

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

PROGRAMA ESPECIAL DE REVISÃO DOS BENEFÍCIOS:

- **Revisar benefícios que apresentem indícios de irregularidades e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão.**
- **Prazo: até 31/12/2020 podendo ser prorrogado até 31/12/2022.**

PROGRAMA PERMANENTE DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

- **Apurar irregularidades ou erros materiais na concessão de benefícios.**

PRAZO PARA O SEGURADO APRESENTAR DEFESA: 10 dias

- Critérios para revisão não são bem definidos, o que causa insegurança jurídica.
- Ao conceder incentivos aos servidores para fazer revisão pode-se estar estimulando o cancelamento de benefícios indevidamente.
- Prazo para o segurado apresentar defesa é exíguo, principalmente na área rural, o que afeta o direito de ampla defesa.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

◦ CADASTRO DO SEGURADO ESPECIAL / CNIS-RURAL

- **Determina que o cadastro do segurado especial seja realizado e atualizado anualmente apenas por órgãos da Administração Pública (federal, estadual, distrital e municipal)**
- Capacidade dos órgãos públicos (recursos humanos e financeiros) para atender esse tipo de demanda da população rural.
- Interesse dos órgãos públicos sem vínculo com a União (como ATERs e órgãos municipais) em assumir tal responsabilidade.
- Exclusão de base legal para o INSS firmar Acordo de Cooperação Técnica com entidades associativas visando a realização do cadastro.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

CADASTRO DO SEGURADO ESPECIAL / CNIS-RURAL

- **Não sendo o cadastro realizado e atualizado anualmente (até 30 de junho do ano subsequente), o segurado especial só manterá sua condição de segurado se efetuado, em época própria, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a venda da produção rural.**
- Importância da atualização das informações cadastrais do segurado especial no CNIS-RURAL para o INSS e para o próprio segurado visando o reconhecimento de direitos.
- O problema é exigir a comprovação do recolhimento de contribuição sobre a venda da produção caso o segurado não atualize o cadastro.
- A comercialização da produção rural ainda ocorre de modo muito informal, sem a emissão de nota fiscal.
- A maioria dos Estados não tem sistema que facilite ao agricultor/a familiar formalizar a comercialização da produção.
- Não há entre a União, Estados e Municípios, um sistema integrado que permita a identificação do segurado especial e do respectivo grupo familiar, bem como o recolhimento da contribuição, principalmente quando a venda da produção rural é feita à pessoa jurídica, que se torna responsável por recolher a contribuição para a seguridade social.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

CADASTRO DO SEGURADO ESPECIAL / CNIS-RURAL

- **Estabelece prazo decadencial de 05 anos para validar no CNIS-Rural a condição de segurado especial.**
- Atualmente o segurado especial comprova essa sua condição, a qualquer tempo, desde que apresente início de prova material que o vincule ao trabalho rural.
- A nova regra vai dificultar o segurado especial em comprovar o período de carência para aposentadoria, pois além de restringir o período de comprovação para os últimos 05 anos, vai exigir o recolhimento da contribuição com base na venda da produção.
- A nova regra vai excluindo gradativamente os segurados especiais do acesso aos seus direitos. Ademais, se, por exemplo, nos anos 2020 e 2021 o segurado especial não conseguir realizar e atualizar o cadastro e não comprovar recolhimento de contribuição sobre a venda da produção, os mesmos perderão a qualidade de segurado da previdência.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

NOVA REGRA PARA A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO/A ESPECIAL

- **Estabelece as informações contidas no CNIS-Rural como prova EXCLUSIVA dos direitos dos segurados especiais a partir de JANEIRO DE 2020.**
- Essa regra vai inviabilizar o acesso de milhões de segurados especiais à proteção previdenciária a partir de 2020.
- Menos de 5% (cinco por cento) dos Segurados Especiais estão cadastrados no CNIS-Rural, sendo que o próprio sistema do cadastro não está totalmente concluído.
- Os órgãos públicos não estão preparados para atender as demandas previdenciárias da população rural relativas ao cadastro em curto espaço de tempo.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

NOVA REGRA PARA A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO/A ESPECIAL

- **Institui a autodeclaração do segurado especial, a ser ratificada apenas por órgãos públicos, com a finalidade de se comprovar o exercício da atividade rural no período anterior a 1º de janeiro de 2020.**
- A MP não faz menção à exigência de início de prova material para o segurado demonstrar o vínculo com o trabalho rural visando comprovar a condição de segurado especial.
- A nova regra abre um precedente perigoso para fraudes no sistema de previdência rural.
- Sobre a ratificação da autodeclaração por órgãos públicos, foi importante o governo ter editado a Portaria Conjunta SEPRT/SAFC/INSS n.º 02, de 15/03/2019. Todavia, as ATERs vinculadas ao PRONATER não tem condições de atender a demanda da população rural. Da mesma forma, as informações dos segurados contidas no banco de dados do sistema DAP para ratificação automática da autodeclaração não são suficientes para o reconhecimento de direitos dos segurados especiais.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

NOVAS REGRAS PARA A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO/A ESPECIAL

- **Exclui o certificado do cadastro do imóvel rural no INCRA como elemento de prova da condição de segurado especial.**
- O CCIR é um documento importante a ser mantido no rol de documentos para o agricultor/a familiar Comprovar a condição de segurado especial, principalmente para elucidar inconsistências nas informações cadastradas nas bases de dados do governo.
- **Exclui a declaração do sindicato representante do trabalhador rural, como elemento declaratório do labor rural**
- A declaração do Sindicato não é prova material da condição de segurado especial, mas é um documento declaratório importante, condicionado à homologação do INSS, para auxiliar às demais provas que o segurado apresenta para o reconhecimento do seu direito. Com a exclusão de tal documento do rol do artigo 106 da Lei 8.213/91, está se fragilizando o conjunto probatório de comprovação do exercício da atividade rural.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

NOVAS REGRAS PARA A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO/A ESPECIAL

- **Inclui no rol das provas do exercício da a atividade rural a Declaração de Aptidão para o Pronaf (DAP) emitidas apenas por instituições públicas.**
- Considerar a DAP como elemento de prova da condição de segurado é importante e o INSS já vinha aplicando essa regra desde de 2017. O problema é considerar apenas as DAPs emitidas por instituições públicas.
- Desde a criação do PRONAF diversas entidades representativas dos agricultores/as passaram a emitir DAP, com autorização do próprio poder público, sendo as mesmas consideradas válidas para acesso ao crédito rural e a outras políticas públicas. Portanto, não reconhecer as DAPs emitidas por entidades privadas, significa dizer que tais documentos carecem de credibilidade, e o pior, restringe o rol de provas do segurado especial para que possa comprovar seus direitos.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

REGRAS DE ATENDIMENTO DOS SEGURADOS VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

- Autoriza o INSS a firmar acordos de cooperação com órgãos públicos e instituições financeiras para a prestação de serviços presenciais aos segurados para a recepção de documentos e apoio administrativo.
- É certo que o INSS precisa cada vez mais de parcerias para executar sua missão que é atender adequadamente as demandas previdenciárias da população, principalmente nos municípios do interior. O fechamento de agencias de atendimento, a escassez de servidores revelam um quadro preocupante que vem comprometendo o atendimento e intensificando o represamento dos pedidos de benefícios.
- Ocorre, que a MP (art. 124-A, §§ 2º e 3º da Lei 8.213/91), deixa de amparar legalmente Acordos de Cooperação firmados com as entidades associativas e, em contrapartida, assinala a intenção do governo em firmar acordo de cooperação com as instituições financeiras para tal finalidade.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

- **Se o texto da Medida Provisória n.º 871/2019 for aprovado nos termos em que foi apresentado, milhares de segurados especiais não conseguirão ter mais acesso à proteção previdenciária.**
- **Consequências:**
 - **Aumento da pobreza no campo;**
 - **Restrição de recursos que fomentam o comércio e a economia local dos pequenos e médios municípios brasileiros;**
 - **Intensificação do êxodo rural ;**
 - **Risco na segurança alimentar;**
 - **Perda de arrecadação de tributos, já que parte das aposentadorias e pensões paga aos segurados rurais retornam aos cofres do Estado (União, Estado e Municípios) na forma de impostos.**

PREVIDÊNCIA RURAL:

**Política pública estratégica para a sociedade e
para o Estado brasileiro.**

FIM

Mais informações sobre os impactos da MP 871/2019 e da PEC 06/2019 na previdência rural podem ser obtidos no site:

www.contag.org.br

